

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) – Referência: 1.528/2024				
TR SEI/MCTI nº 8307055 – Ação: Vertical – CT – AGRO – Biomas tropicais: Sistemática de Diagnóstico e Monitoramento visando o Desenvolvimento Sustentável e Gestão Estratégica do Território Nacional				
1 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA				
1.1 UNIDADE DESCENTRALIZADORA			UG	Gestão no SIAFI
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT			240901	000001
Endereço				
Praia do Flamengo, 200 – 24º andar				
Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
Rio de Janeiro	RJ	22210-901	cp_presidencia@finep.gov.br	(21) 2555-0700
Nome do(s) Responsável(eis) legal(ais)				CPF
Celso Pansera - Presidente				477.***.***-87
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura				
Nomeado através da DEL/CA/010/2023, de 27/03/2023				
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA				
2.1 UNIDADE DESCENTRALIZADA			UG	Gestão no SIAFI
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq			364102	36201
Endereço				
Edifício Telemundi II - Setor de Autarquias Sul - Quadra 01, Lotes 1 e 6				
Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
Brasília	DF	70.605-001	presidencia@cnpq.br	(61) 3211-9408 / 3211-9400
Nome do(s) Responsável(eis) legal(ais)				CPF
Ricardo Magnus Osório Galvão				340.***.***-34
Cargo	Função			Matrícula SIAPE
Presidente	Presidente			665351
Endereço				CEP
SAUS Quadra 01, Lote 06, Bloco H, 14º andar - Edifício Telemundi II				70.297-400
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura				
Portaria 1.505 de 06/02/2023, publicado no Diário Oficial da União em 07 de fevereiro de 2023.				
UG responsável pela execução do objeto do TED			UG	
Diretoria de Cooperação Institucional - DCOI			N.A.	
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:				
Contratação direta, por meio de Encomenda, tendo por finalidade a continuidade do projeto relativo ao TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) REFERÊNCIA FINEP Nº 0128/2022, que tinha por objetivo o apoio financeiro ao projeto de pesquisa "Biomas tropicais: Sistemática de Diagnóstico e Monitoramento visando o Desenvolvimento Sustentável e Gestão Estratégica do Território Nacional", conforme detalhado no Termo de Referência SEI/MCTI nº 8307055.				
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES				
4.1. Unidade Descentralizadora				
I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários; IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VI - aprovar as alterações no TED; VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível; X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária; XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão; XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso; XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial. XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.				

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.
Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

O presente Termo de Execução Descentralizada – TED - reputa-se celebrado no Distrito Federal, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep o assinar, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela Unidade Descentralizadora

Celso Pansera
Presidente da Finep

Márcio Stefanni Monteiro Morais
Diretor da DRFC – Finep

Pela Unidade Descentralizada

Ricardo Magnus Osório Galvão
Presidente do CNPq